

EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO M
DO ESTADO DO PARÁ.

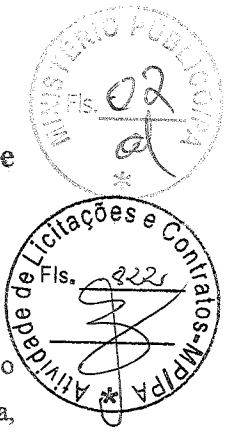
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONVITE
Nº 004/2021-MP/PA (REPETIÇÃO CV Nº 003/2021) - REFORMA TEATRO
VITÓRIA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

A empresa **ATCON ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 40.419.922/0001-52, com sede no endereço Rua Dr. Américo Santa Rosa, 667, Canudos, Belém/PA, CEP: 66.070-130, neste ato representado por seu Sócio Administrador **NELSON MAUÉS LINS DE PAULA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7203247 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 801.627.892-20, residente e domicílio na Rua Conjunto Mauro Porto, nº 3986, Guamá, Belém/PA, CEP: 66.073-390, vem, respeitosamente, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO** exarada por V. Exa no Processo nº 183/2019-SGJ-TA (protocolo nº 48493/2019) ref. convite nº 4/2021-MP/PA. Recuperação das instalações internas e do telhado do Teatro Vitória Santarém. Mantendo a decisão de habilitação da **POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI** no Convite nº 4/2021-MP/PA.

Considerando que o apoio técnico da Comissão Permanente de Licitação no Convite nº 4/2021, representado pelo Departamento de Obras e Manutenção, manifestou-se proferindo que “Quanto ao acompanhamento da obra de reforma, como menciona a secretária da CPL, não há indicação no Edital de exigência de engenheiro residente, por se tratar de serviço de baixa complexidade” e que “não cabe ao órgão ministerial apontar como deverá ser ajustada a carga horária do responsável técnico indicado, cabendo-nos avaliar se as condições de habilitação técnica previstas no Edital e seus anexos foram atendidas ou não pelas empresas licitantes”.

Inicialmente cumpre ressaltar que em consonância com o item 4.3 do Ato Convocatório e Anexos do convite nº 4/2021-MP/PA: **a participação da licitante no presente certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as exigências deste Ato Convocatório e Anexos.** Dessa maneira, é de suma importância evidenciar o **Anexo I - B deste Ato Convocatório: Caderno de especificações e normas técnicas** que trata sobre as especificações e normas técnicas gerais para obras e serviços de

engenharia do Ministério Público do estado do Pará - departamento de obras e manutenção, sendo assim, de acordo com ele:



1.4 Ocorrência e Controle

A CONTRATADA ficará obrigada a manter na obra um Livro Diário de Obras, no qual deverá fazer anotações sobre o andamento da obra, bem como, observações a serem feitas pela FISCALIZAÇÃO.

O Livro de Ordem de Obras e Serviços é a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço. Nele devem ser registradas todas as ocorrências relevantes do empreendimento, tanto técnicas quanto administrativas, que envolvam a participação de profissionais de engenharia, Agronomia e geociências, sendo o registro das ocorrências de responsabilidade do responsável técnico, notando-se o quão fulcral é a presença do responsável técnico durante a execução dos serviços.

Destarte, Anexo I - B deste Ato Convocatório aduz sobre a implantação e administração da obra frisando a importância do responsável técnico na mesma, colacionando a administração da obra que deve ser exercida por Engenheiro responsável:

2. IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

2.1 Administração da Obra

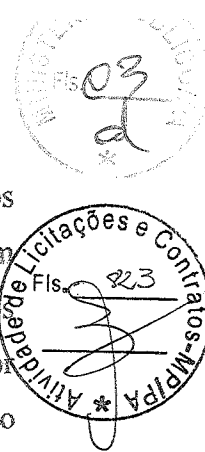
2.1.1 Será exercida por Engenheiro responsável, Encarregado Geral e demais elementos necessários, como mestre, almoxarife, apontador, vigia, etc.

Diante do disposto é possível afirmar que a ausência de um engenheiro prejudicaria diretamente as especificações e normas técnicas gerais para obras e serviços de engenharia do Ministério Público do estado do Pará, mais precisamente no que tange ao Livro diário de Obras e a Administração da Obra, contrariando veemente as exigências do Ato Convocatório e Anexos do convite n.º 4/2021-MP/PA.

Em suma, como já evidenciado anteriormente no recurso interposto, o engenheiro responsável pela licitante POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI na conjuntura atual encontra-se sem compatibilidade de horários no ofício de suas funções, pois é responsável técnico na empresa POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI das 08h às 14h, da mesma maneira que exerce seu cargo público de técnico legislativo-pl.al-102 na Assembleia Legislativa do Pará de 30 (trinta) horas semanais das 08h às 14h. A Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, é a autorização para o profissional trabalhar e tem como objetivo individualizar o trabalho

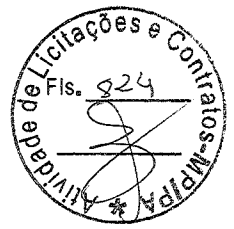
dos profissionais para que o exercício da atividade seja acompanhado pelos órgãos competentes. A responsabilidade do engenheiro não é só técnica de projeto, mas também de fiscalização e acompanhamento das obras, para garantir a maior segurança dos cidadãos, por isso, a compatibilidade de horários é uma exigência imperiosa. Por conseguinte, tomando-se como referência o CREA-PA, a ART – Cargo e Função do CREA-PA dos responsáveis técnicos que fazem parte do quadro técnico como responsáveis, o profissional não pode ser responsável técnico por mais de 02 (duas) empresas sendo possível ser responsável técnico de 02 (duas) porém os horários não podem ser conflitantes <<http://www.creapa.org.br/site/index.php/about/empresa/283-inclusao-de-responsavel-tecnico>>, Anexo I. Portanto, notoriamente, o fato de o profissional exercer 02 (duas) atividades sem compatibilidade de horários constitui vício e não deveria ser desconsiderado. Apesar da vinculação do licitante ao Edital, verifica-se que, decorrente do princípio da legalidade, a licitante não atende todos os requisitos para que seu responsável técnico estivesse em plena situação de regularidade cadastral, o que poderia consubstanciar-se como privilégio à competição diante das demais empresas, sem o tratamento da isonomia, haja vista que, para a participação de um processo licitatório as empresas devem estar devidamente regularizadas no CREA-PA juntamente aos seus responsáveis técnicos, respeitando todas suas exigências, principalmente a de compatibilidade de horários.

Excelência, constata-se vício na compatibilidade de horários das atividades exercidas pelo responsável técnico, vício este como já fora evidenciado, que descumpra a aceitação integral e irretratável de todas as exigências deste Ato Convocatório e Anexos, se tornando prejudicial à Administração Pública e que não pode ser convalidado. Ante ao exposto, com fulcro nos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, da transparência e com efeito pelas razões expostas, rogo a Vossa Excelência, que dê provimento ao **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO** interposto por esta licitante ATCON ENGENHARIA LTDA – EPP. Inabilitar do certame a empresa POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI.



Nestes Termos,
Pede Provimento.

NELSON MAUÉS LINS DE PAULA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 801.627.892-20



Belém/PA, 27 de julho de 2021.

ATCON ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ: 40.419.922/0001-52
Nelson Maués Lins De Paula
Sócio Administrador

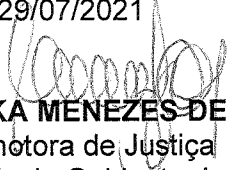


Protocolo n. 10596/2021

De ordem do Procurador-Geral de Justiça,

À Atividade de Licitações e Contratos para análise e manifestação.

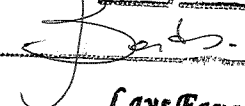
Em, 29/07/2021


ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Recebido em 02/08/2021.



Lays Favacho Bastos
Secretária da CPL-MPE/PA

*Certifico que, na presente data,
procedi à juntada deste expediente
ao Protocolo n.º 48493/2019 - Banca
n.º 004/2021, no Sistema de Infor-
mações protocolares - SIP.*

Em: 02.08.2021.


Lays Favacho Bastos
Secretária da CPL-MPE/PA